



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA DA FAZENDA**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/PMI/2025
(Processo Administrativo nº 027/2025)**

1- DO OBJETO:

Contratação da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL ENERGIA para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

2- DO CONTRATADO:

COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE - CERMOFUL, estabelecida na Rua Prefeito Paulino Bif, 151, Centro, Morro da Fumaça/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 86.533.346/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Rodney José Recco, Presidente, inscrito no CPF Nº. 416.499.319-72.

3- DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 450.985,39 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

4- DA JUSTIFICATIVA:

A energia elétrica é um recurso de vital importância para a manutenção das ações administrativas do Município, desde o funcionamento de computadores, impressoras, sistemas de comunicação e iluminação, até o fornecimento de serviços essenciais à população, como emissão de documentos, atendimento social e processamento de tributos.

Neste sentido, esta contratação é necessária pois o fornecimento de energia elétrica é feito diretamente com a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL ENERGIA, de forma exclusiva nas matrículas listadas no item 1 do TR, além de ser de suma importância para o desenvolvimento das atividades, bem como para o bem-estar de servidores e munícipes, que utilizam os espaços públicos e as dependências físicas da administração da Prefeitura.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

Visto que a atividade citada é executada, de forma contínua e exclusiva, pela CERMOFUL ENERGIA, a contratação será direta, através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no disposto no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (grifo nosso);

De acordo com o Parecer Jurídico da procuradoria Geral do Município Nº. 040/2025, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O objeto a contratar terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Marcio Serafim Folis
Secretario da Fazenda

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por Inexigibilidade de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Içara, 19 de fevereiro de 2025.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal